



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º

RQ 1109 /2015

(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO) Em

L I D O
SEN EFETIVO
Secretaria Legislativa

L I D O
Em. 28/10/15
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, sobre todos os termos de permissão de uso das áreas públicas das feiras da Região Administrativa do Cruzeiro.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requero, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que sejam solicitadas informações ao Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação sobre todos os termos de uso das áreas públicas das feiras da Região Administrativa do Cruzeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que muitos feirantes repassaram sua autorização de uso a terceiros de forma irregular, outros feirantes não abrem de segunda a terça, outros somente aos finais de semana, Pior que isso, alguns mantêm as bancas fechadas ou sem mercadorias durante meses.

No entanto, o centro da Cidade Satélite do Cruzeiro e nas outras Regiões Administrativas estão com vários ambulantes instalados, muitos nas calçadas públicas atrapalhando as passagens de pedestres, com mercadorias sem procedência.

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 1109/2015
Folha Nº 01 Paula

SECRETARIA DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
Edy 12/19



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



O governo precisa retornar as bancas dos especuladores imobiliários e passar para realmente quem quer trabalhar. A prática de venda, compra ou aluguel de box ou banca é proibido.

Vale ressaltar que devemos acompanhar o uso das áreas públicas em todo o Distrito Federal, diante disso, solicito informações sobre todos os termos de uso das áreas públicas das feiras localizadas na Região Administrativa do Cruzeiro, com as seguintes informações: tipo de ocupação; ocupante; situação e observações como documentação e em nome de qual empresa.

Devemos ficar atentos as ocupações sem o mínimo de organização e regularidade, e ainda, sem arrecadação de preço público, encontrarmos soluções para os espaços que há anos são ocupados sem a devida cobrança pelo uso da área pública, além de exigirmos que os feirantes abrem suas bancas, conforme a legislação.

No entanto, esta Casa de Leis tem o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo, diante disso, solicito seja encaminhado informações e cópias dos processos sobre todas as permissões de uso do bem público concedidas aos feirantes em todas as feiras da Região Administrativa do Cruzeiro.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1109/2015

Folha Nº 02 Paulo



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



O pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que estes Parlamentares, em suas funções fiscalizatórias, precisam tomar conhecimento sobre o uso da área pública e suas destinações.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


Deputado RODRIGO DELMASSO
PTN/DF

Setor Protocolo Legislativo

32 Nº 2209/2015
Folha Nº 03 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.109/15.

Autoria: Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 28/10/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1109/2015

Folha Nº 04 Paula